



PROJETO DE LEI Nº 028/2021
De 15 de abril de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE TABACO – AMPROTABACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de General Câmara à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO – inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na rua Galvão Costa, 755 na cidade de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul.

Art. 2º A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de General Câmara nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da entidade relacionada no art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;

II – ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;

III – promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;

IV – promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;

V – formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

VI – fortalecer o espírito associativo e cooperativo;

VII – representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;

VIII – estimular medidas de incentivo fiscais e outra ordem para desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;

IX – promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

X – manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito e Dependência

Unidade Orçamentária: 02.01 Gabinete do Prefeito

Dotação: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

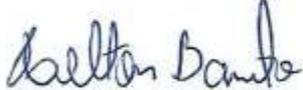
Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei,

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 15 de abril de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO Nº 028/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, disponibilizamos para apreciação desta casa legislativa, o Projeto de Lei nº 028/2021, de 15 de abril de 2021, que *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE TABACO – AMPROTABACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A AMPROTABACO como entidade de representação tem significativa importância para congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco e a autonomia dos municípios realmente se efetive, seja reconhecida e respeitada pelos demais entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da AMPROTABACO pleiteando em nome dos municípios produtores junto aos diversos ministérios e outras instituições tem acarretado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela entidade.

A AMPROTABACO é exemplo para o mundo e por esta razão, além de atuar em todo o território nacional, levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, a entidade participa de diversos organismos, mostrando as nossas atividades sociais, as formas de subsistência das famílias envolvidas na atividade agrícola, a evolução e pesquisas das diversas aplicações do tabaco e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhorias da qualidade de vida das nossas populações.

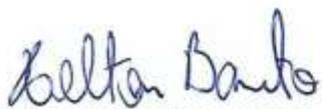
Diante do exposto, solicito aos demais pares desta Casa Legislativa a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que se apresentava, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal